

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007**

**(APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007,  
Nº 332, DE 2007, E Nº 1908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

### **EMENDA N°**

Dê-se ao § 1º do art. 29 a seguinte redação:

“Art. 29. ....

§ 1º Durante o período em que a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel não regulamentar o serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura de que trata esta Lei, os serviços de televisão a cabo (TVC), serviço especial de televisão por assinatura (TVA), serviço de distribuição de canais multiponto multicanal (MMDS) e serviço de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite (DTH) continuarão a ser prestados sob as mesmas regulamentações vigentes na data da publicação desta Lei, ressalvada a possibilidade de suas alterações, no que a Anatel julgar necessárias, e em conformidade com o rito próprio para alterações de regulamentos”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A modificação proposta visa a preservar a competência legal da Agência Nacional de Telecomunicações, estabelecida pela Lei 9.472 de 1997, quanto à regulamentação dos serviços de telecomunicações. A transferência de tal competência para o Poder Executivo deve ser evitada, sob risco de desmoronamento do arcabouço legal e regulatório, o que, independentemente de qualquer mérito, poderia criar enorme reversão de expectativas e de credibilidade por parte dos agentes econômicos.

Foi introduzida ainda modificação no texto para assegurar a inexistência de período de vácuo regulatório quanto aos atuais serviços, que ocorreria, caso a Anatel não pudesse exercer seu papel legal no período de transição entre a promulgação da Lei e a edição definitiva do Regulamento do novo serviço.

Sala da Comissão, de 2009.

**JÚLIO DELGADO**  
Deputado Federal – PSB/MG